



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

ATO Nº 88, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta a participação de magistrados e servidores em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável e altera o art. 4º do Ato nº 25/2020.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

- O disposto no art. 2º, II, § 2º e no art. 4º, da **Resolução CNJ nº 321/2020**, que dispõe sobre a concessão de licença-paternidade, licença à gestante e de licença à adotante para magistrados e servidores do Poder Judiciário;
- O disposto no art. 5º, § 1º, II e § 3º, da **Resolução CSJT nº 176/2016**, com as alterações promovidas pela Resolução CSJT nº 227/2018;
- O teor do Despacho ADG nº 805/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta a participação de magistrados e servidores em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 2º Para fins da prorrogação da licença-paternidade serão aceitos certificados emitidos por entidades de natureza pública ou privada, pagos ou gratuitos, que possuam conteúdo relacionado com a paternidade responsável, sejam presenciais, semipresenciais ou por intermédio de plataformas *on-line*, desde que sua carga horária não seja inferior a 6 (seis) horas.

§ 1º A Escola Judicial deste Tribunal disponibilizará em sua plataforma de ensino à distância atividade relacionada com a paternidade responsável.

§ 2º O interessado que opte por realizar o curso disponibilizado pela Escola Judicial deve comunicá-la do término da atividade, para fins de verificação dos requisitos de aprovação e de averbação nos respectivos assentamentos funcionais, com posterior notificação à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º O certificado de participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável, para fins de concessão da prorrogação por 15 (quinze) dias da licença-paternidade, deve ser encaminhado juntamente com a





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

documentação necessária para instruir o pedido de licença-paternidade ou com o pedido de prorrogação dessa licença.

§ 1º O requerimento de prorrogação da licença-paternidade deve ser efetuado no sistema eletrônico de tramitação de pedidos administrativos, até 2 (dois) dias úteis após o nascimento, guarda judicial para adoção ou adoção.

§ 2º O magistrado ou servidor que concluiu o curso na forma estabelecida nos parágrafos do art. 2º, estará dispensado de apresentar o certificado de participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável, desde que observado o prazo estabelecido no art. 5º.

Art. 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas, após recebimento e conferência do certificado de participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável, adotará as providências para o respectivo registro nos assentamentos funcionais do magistrado ou servidor.

Parágrafo único. A participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável não será considerada para fins de percepção do Adicional de Qualificação.

Art. 5º Somente será admitida participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável com data de término igual ou inferior a 12 (doze) meses anteriores ao nascimento, guarda ou adoção.

Parágrafo único. Para os fins do caput, conta-se o mês de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 6º O art. 4º do Ato nº 25, de 18 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 4º** Para os fins da Resolução CNJ nº 321/2020, considera-se criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente a pessoa de até 18 (dezoito) anos de idade incompletos."(NR)

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Desembargador
SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Presidente do TRT da 9ª Região